

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 35 da seguinte forma:

Art. 35. O prazo dos contratos de concessão florestal é estabelecido de acordo com o ciclo de colheita ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto de concessão, podendo ser fixado prazo equivalente a, no mínimo, um ciclo, e no máximo, dois ciclos ou sessenta anos.

Justificativa

O prazo de sessenta anos é muito extenso mesmo para a exploração florestal que via de regra se dá por ciclos de 25 anos. Neste sentido dois ciclos são suficientes para haver o retorno dos investimentos e os benefícios sociais desejados com a exploração. Findos os dois ciclos, ou os sessenta anos previstos, a área deve ser objeto de avaliação para constatar as condições de produtividade e sustentabilidade florestal antes de ser submetida a nova concessão, podendo até mesmo ser destinada à conservação ou outro uso considerado mais estratégico para o desenvolvimento nacional no futuro..

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2005.